



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

## **CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1/2021 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/CQVT**

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de kits individuais de café de manhã para 300 (trezentas) pessoas, **por dispensa, em virtude do valor**, para o evento "**SEXTA.com**", que compõe o Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho - Eixo temático - EQUILÍBRIO PSICOSSOCIAL.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Os eventos de sociabilização, como é o **SEXTA.com**, conta com o café da manhã como um momento em que as pessoas se reúnem e mantêm uma interação menos formal, possibilitando o desenvolvimento de sentimentos de mútua estima e de pertença, aliviando as tensões inerentes à psicodinâmica do trabalho. Considerando que, muitas vezes, as pessoas deixam de participar do evento por não terem colaborado com a disponibilização dos alimentos, a contratação do café da manhã é um elemento que propicia uma motivação a mais para a adesão de todos.

2.1 Nos termos da Resolução TRE/PB n.011/2019, que instituiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, a presente contratação insere-se no Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho - PRQVT, como uma das ações de natureza continuada propostas dentro do Eixo Temático - EQUILÍBRIO PSICOSSOCIAL, institucionalizado pela Presidência deste TRE, por meio do Despacho Nº 0485341/2019 - ASPRE (0485341).

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

3.2 - Nos termos do art.26 da IN nº 01/2018, consignamos que as empresas consultadas ostentam um bom nível de qualidade nos alimentos que disponibiliza, pelo que, considerando-se se tratar de gêneros alimentícios preparados especificamente para o fornecimento, o desconhecimento da qualidade do fornecedor é um fator que deve ser levado em conta, no sentido de conferir uma maior eficácia à contratação, motivo este pelo qual entendemos que a cotação eletrônica não é a forma de escolha mais indicada.

### **PLENÁRIO**

#### **Contratação para fornecimento de lanches, refeições e coquetéis: necessidade de alinhamento às finalidades da instituição**

*Em razão de diversas irregularidades detectadas anteriormente, em sede de processo de denúncia, vários responsáveis do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ - intentaram recurso de reconsideração junto ao Tribunal. Uma das irregularidades discutidas no recurso referia-se à contratação de fornecimento de lanches, refeições e coquetéis. No entender do relator, "gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão". Todavia, no caso examinado, o relator, citando o relator do acórdão recorrido, enfatizou que "além do fornecimento de refeições diárias para os seus empregados, contratou-se o fornecimento diário não só de água, café e lanches, mas de jantares semanais para os participantes das reuniões do Conselho, de festas de fim de ano, com cardápio especial, de garçons para servir, entre outros. Trata-se, portanto, de duas contratações totalmente dissociadas dos objetivos do CRA/RJ e pagas com recursos do Conselho, o que fere o princípio da legalidade". Assim, por entender que esta e as demais irregularidades detectadas anteriormente continuaram não elididas, o relator, com a anuência do Plenário, negou provimento aos recursos de reconsideração. Acórdão n.º 1730/2010-Plenário, TC-000.303/2010-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.07.2010.*

#### **4. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

QUANTIDADE: 01

ESPECIFICAÇÕES: Fornecimento de 300 (trezentos) kits individuais de café da manhã, contendo : 01(um) mini bolo, 01(um) mini sanduíche, biscoitos finos, 05(cinco) salgados variados, 01 (uma) unidade de suco de fruta, 01 (uma) unidade de refrigerante, descartáveis e pessoal para realizar o serviço de entrega pessoal dos kits aos servidores. O fornecimento deverá ser executado no **dia 26 de novembro de 2021, das 10:00 às 12:00h, no hall do pavimento térreo do Ed. Sede deste TRE/PB, situado na av. Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), baseado em pesquisa ao mercado realizada conforme orçamentos 1122540, 1122542 e 1122543.

#### **5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.39.

#### **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

7.1 - proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

7.2 - comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

7.3 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) comparecer e fornecer os alimentos e os serviços ao TRE/PB, no **dia 26 de novembro de 2021, das 10:00 às 12:00h, no hall do pavimento térreo do Ed. Sede deste TRE/PB, situado na av. Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa;**

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

#### **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA**

9.1 QUANTIDADE: 01.

Para esta contratação, conforme orçamentos 1122540, 1122542 e 1122543, o valor total estimado será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Para fazer face a presente despesa, indicamos o item 3390.39.

#### **10 - DO RECEBIMENTO**

10.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO no **dia 26 de novembro de 2021, das 10:00 às 12:00h, no hall do pavimento térreo do Ed. Sede deste TRE/PB, situado na av. Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa.**

#### **11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 1.6**.

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

12.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

12.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

12.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (IX / 100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

12. 4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **13 - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

13.1.1 - Caso a pessoa física contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

13.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

### **14 - PRAZO PARA ENTREGA**

14.1 O prazo de realização dos serviços será o dia 26 de novembro de 2021.

**ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 25/10/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 25/10/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 25/10/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 25/10/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1117616&crc=EA1345BC](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1117616&crc=EA1345BC), informando, caso não preenchido, o código verificador **1117616** e o código CRC **EA1345BC**.